

Elísio Figueira;
Ernesto Domingos dos Santos;
Fernando Alípio dos Santos Faria;
Hermenegildo José Ferreira Estanislau;
João Augusto Gonçalves;
José Fernandes Carvalho de Melo;
José de Sousa Epaaminondas;
Luís Lourenço;
Manuel Dias Alves;
Manuel Gonçalves de Matos;
Orlando Couto Leite;
Serafim Pelarigo;
Vitor Francisco Marques.

14 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 11715/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A Direcção Regional da Economia do Algarve dispõe de viaturas do Estado afectas aos serviços, mas com falta de pessoal qualificado para a função da respectiva condução, acontecendo que para a prossecução das suas atribuições, os funcionários têm de efectuar frequentes deslocações em serviço externo.

Por esse motivo e pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, torna-se imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais por esses funcionários.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.º 13 027/2005 (2.ª série), de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e n.º 19 632/2007 (2.ª série), de 30 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas à Direcção Regional da Economia do Algarve, ao Director Regional, cargo de direcção superior de 2.º grau, aos titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, bem como aos funcionários integrados nas carreiras técnica superior, técnica e técnico — profissional.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivo de serviço público e são autorizadas nominalmente, pelo dirigente máximo do organismo proponente.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores, rege-se pelo disposto no Decreto Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

2 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 11716/2008

Considerando que, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, as comissões de acompanhamento de projectos de parcerias público-privadas são constituídas mediante despacho

conjunto do Ministro das Finanças e, no caso de empreendimentos, da tutela sectorial, sendo, neste caso, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que a RAVE S. A., de acordo com a lei, solicitou a constituição de uma comissão de acompanhamento para a apreciação do estudo estratégico, da minuta do programa de concurso e da minuta do caderno de encargos, referente ao troço da linha ferroviária de alta velocidade Poceirão-Caia, parte integrante do eixo Lisboa-Madrid, por forma a concretizar o lançamento do concurso deste troço em Junho de 2008;

Considerando a necessidade de, assim sendo, nomear a comissão de acompanhamento prevista na lei e de definir o respectivo mandato;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações notificou o Ministro de Estado e das Finanças para efeitos de nomeação de uma Comissão de Acompanhamento da preparação e da avaliação prévia do projecto;

Considerando, ainda, que o artigo 8.º do referido diploma prevê que, no âmbito do processo de estudo e lançamento de uma parceria público-privada, seja constituída a Comissão de Acompanhamento, no prazo de 15 dias após a notificação efectuada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São nomeados membros da Comissão de Acompanhamento referente ao processo de lançamento de preparação do concurso para a parceria público-privada da linha de alta velocidade do troço Poceirão-Caia, do eixo Lisboa-Madrid:

a) Dr. Pedro Ginjeira Nascimento, membro efectivo, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que coordenará a Comissão;

b) Dr.ª Joana Oliveira Freitas, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Eng.º Carlos Alberto do Maio Correia, membro efectivo, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

d) Dr. Ernesto Ribeiro, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

e) Dr. Carlos António Lopes Pereira, membro efectivo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;

f) Dr. Rui Sousa Monteiro, membro suplente, em representação do Ministro de Estado e das Finanças.

g) Dr.ª Ana Pereira de Miranda, membro suplente, em representação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A participação na presente equipa de projecto não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — A RAVE, S. A., deverá prestar a colaboração necessária fornecendo todos os elementos solicitados pela Comissão de Acompanhamento.

4 — A Comissão de Acompanhamento dispõe do prazo de 60 dias para apresentar o seu relatório.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de Março de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 11717/2008

A tabela de remunerações dos trabalhadores do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P., em regime de Contrato Individual de Trabalho, e as remunerações dos cargos de chefia constam dos Anexos C e D do Regulamento de Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário, aprovado pelo despacho conjunto n.º 957/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro, o qual se mantém em vigor até à aprovação do novo Regulamento de Pessoal do IPTM, I. P., nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 146/2007, de 27 de Abril.

Os valores remuneratórios constantes dos anexos acima mencionados têm sido, anualmente, actualizados nos termos estabelecidos para a Administração Pública.

Considerando oportuno proceder, no corrente ano, a nova actualização e tendo em conta o disposto na Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Os valores da tabela de remunerações base mensais e os valores mensais dos cargos de chefia constantes do Regulamento de Pessoal do Instituto Marítimo-Portuário são actualizados em 2,1 %.